



**INFORMAÇÃO INTERNA**

Ref.º: 

--	--	--	--	--	--	--	--

 n.º 

--	--	--	--

 ano 

2	0	1	7
---	---	---	---

Data: 5.JUNHO.2017

Emissor: DAGF/Dr. Nuno Castro

Destinatário: Exma. Sra. Presidente da Câmara

*Concedido*  
*A. Mendes*  
*[Signature]*

Assunto

**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**  
**LEI N.º 24/98 DE 26/5**  
**- RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2016**  
**(ART.º 10.º)**

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição.

O art. 2.º, n.º 1 do referido diploma legal, refere que o conteúdo do Direito de Oposição é a “atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos Órgãos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa.”

O art. 2.º, n.º 2 da mesma Lei, dispõe que o Direito de Oposição integra “os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na Lei.”

O art. 4.º, n.º 1 da mesma Lei, dispõe que “os titulares do Direito de Oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade.”

O art. 5.º, n.º 3, da mesma Lei, impõe que “os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos **orçamentos e planos de atividades.**”



O art. 10.º, n.º 1, da mesma Lei dispõe que “O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, Relatório de Avaliação do grau de observância do respeito pelos Direitos e Garantias constantes da presente Lei. “

O art. 10.º, n.º 2, dispõe ainda que “esse Relatório é enviado aos titulares do Direito de Oposição a fim de sobre eles se pronunciarem.”

Cabe pois elaborar o Relatório em causa.

Assim, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, a Câmara Municipal de Vila do Conde prestou as seguintes informações:

1 – Em 2016, a Presidente da Câmara remeteu à Assembleia Municipal e a todos os seus membros representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, bem como a todos os Vereadores, previamente à realização de cada reunião ordinária daquele órgão autárquico, informação sobre a generalidade dos assuntos relativos à atividade municipal, bem como informação de carácter económico-financeiro sobre a situação do endividamento municipal de curto prazo face a terceiros.

2 – Em 2016, a Câmara Municipal remeteu à Assembleia Municipal para conhecimento por todos os seus membros representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, cópia das minutas e das atas relativas às reuniões do executivo municipal.

3 – Em 2016, a Presidente da Câmara enviou a todos os membros da Assembleia Municipal, representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, e aos próprios partidos políticos que representam, as propostas de Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2017.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Em conformidade com tais procedimentos entende-se ter sido cumprido o estatuído nos art.ºs 4.º, n.º 1 e art. 5.º, n.º 3 da Lei n.º 24/98 de 26/5, que aprovou o Estatuto do Direito de Opção.

O teor do presente Relatório deve ser enviado aos partidos políticos titulares do direito de oposição para os devidos efeitos legais e à Assembleia Municipal para conhecimento.

À Consideração Superior

O Director de Departamento de Administração Geral e Financeira,

**C.M. VILA DO CONDE**

Reunião de 14, 6, 2017

deliberou, por maioria, aprovar o Relatório de Avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Opção, relativo ao ano de 2016, e remeter o mesmo aos Partidos Políticos e ao assento na Assembleia Municipal e à Assembleia Municipal para conhecimento, com a abstenção dos Vereadores Sr. Di. Miguel Paiva, Sr. Constantino Silva e a De. Fernanda Saraifeira.